



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL Nº 1.717/2023

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR UMA ÁREA DE 250,00m² (DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS) ATRAVÉS DA PERMUTA DE LOTE UM LOTE URBANO REGISTRATO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e a alínea “c” do inciso I do Art. 17 da Lei 8.666/93, faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, adquirir através da permuta, Lote de terreno urbano nº 06, quadra nº 19, devidamente registrado no CRI de Arenópolis - MT, sob Matrícula nº 11.759, com uma área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE para a Rua Glicerio Martins Pinto com 10,00 (dez) metros; lado DIREITO limitando com o Lote nº 25 (vinte e cinco) com 25,00 (vinte e cinco) metros; ao lado ESQUERDO limitando com Rua Messias Casemiro Barbosa com 25,00 (vinte e cinco) metros, ao FUNDO limitando com o Lote nº 05 (cinco) com 10,00 (dez) metros, ficando assim fechado o perímetro deste Lote.

Parágrafo Único - A aquisição de que trata o “caput” desse artigo, será feita pelo setor competente do Município de Arenópolis - MT, através de permuta firmada entre o Município de Arenópolis - MT e os proprietários da área supracitada



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



a Sr. **MARIA NILDA SILVA ANDRADE**, brasileira, natural de Denise - MT, nascida em 20/06/1973, filha do Sr. Serafim Francisco da Silva e da Sra. Maria Rosa dos Santos, portadora da Carteira de Identidade com RG nº 0940979-3, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 950.693.051-15, e seu esposo **ANTONIO MARCO ANDRADE E SILVA**, brasileiro, natural de Arenópolis - MT, nascido em 26/04/1971, filho da Sra. Ana Cândida de Andrade e Silva, portador da Carteira de Identidade com RG nº 0858045-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 535.268.301-00, casados entre si em Regime Parcial de Bens, nos termos da Certidão de Casamento lavrada sob o nº 1.540º, à fls. 153 e v, do Livro nº 11, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Tabelionato da Comarca de Arenópolis - MT, residentes e domiciliados à Avenida Dom Pedro I, nº 848, Bairro Bela Vista, na sede do Município de Arenópolis - MT.

Art. 2º - O lote a ser permutado, deverá ser avaliado previamente da pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Arenópolis - MT.

Art. 3º - Fica o Município de Arenópolis - MT, obrigado a transferir 01 (um) lote, a Sra. Maria Nilda Silva Andrade e ao Sr. Antônio Marco Andrade Silva, como contrapartida da permuta citada do Art. 1º da presente Lei, sendo este:

I - Lote Urbano nº 06 (seis), da quadra nº 25 (vinte e cinco), devidamente registrado no CRI deste Município sob Matrícula nº 8.392, com uma área com 369,00m² (trezentos e sessenta e nove metros quadrados) dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE para a Rua Alfredo Araújo Granja medindo 12 (doze) metros; lado DIREITO limitando com Lote nº 07 (sete) medindo 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros); lado ESQUERDO confrontando com o Lote nº 05 (cinco) com 31,00 (trinta e um) metros, ao FUNDO limitando com o Lote nº 13 (treze) com 12,00 (doze) metros, fechando assim o perímetro deste imóvel.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



§1º - O lote acima descrito, bem como o lote descrito no Art. 1º, deverá ter suas respectivas avaliações realizadas de forma individual, onde as mesmas deverão seguir em anexo a presente Lei junto às cópias de suas matrículas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto Municipal, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.023.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT